



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN 4/2020 - CAPEPI/RET/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) por meio da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), no uso de suas atribuições, estabelece procedimentos para realização de pesquisa com dados da Instituição que envolvam de forma direta ou indireta, servidores e/ou discentes.

Art. 1º Para a realização de projeto de pesquisa com dados do IFSULDEMINAS que envolvam de forma direta ou indireta, servidores e/ou discentes desta Instituição, o proponente deverá enviar para o e-mail da Coordenação Geral de Pós-Graduação - posgraduacao@ifsuldeminas.edu.br, cópia do projeto de pesquisa e ofício solicitando os dados a serem coletados.

I - Fica estabelecido que se a pesquisa envolver seres humanos de forma direta ou indireta, o pesquisador deverá submeter o protocolo de pesquisa à Plataforma Brasil, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e nº 510, de 07 de abril de 2016 e suas alterações quando houver;

II - Ainda, ao cadastrar o protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil, é responsabilidade do pesquisador inserir o IFSULDEMINAS como Instituição coparticipante, para que a pesquisa também seja apreciada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do IFSULDEMINAS.

Art. 2º A pesquisa somente poderá ser realizada após o parecer "APROVADO" emitido pelo CEP da Instituição proponente (quando couber) e pelo CEP do IFSULDEMINAS.

Art. 3º Esta instrução não se aplica a dados de domínio público que estejam sob a guarda do IFSULDEMINAS, bem como, os dados abertos em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, disponibilizados por meio do portal do IFSULDEMINAS.

Art. 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, ou que venha a ferir a Lei nº 13.709/2018, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 5º Esta IN foi aprovada na CAPEPI em 02 de setembro de 2020 revogando a IN 005/2019 e demais disposições contrárias.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI**, em 03/09/2020 18:32:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 86017

Código de Autenticação: 251b6869a3



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais